APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 05/04/2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 04/04/2001
Presidente

**Projeto de Decreto Legislativo nº 15 /01, de 08 de Fevereiro de 2001.**

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Abril de 2000.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Abril de 1999, composto de 04 (quatro) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.
**Art. 2º -** Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu,** aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2001.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
- Presidente -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

Fls. 129

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

**RESOLUÇÃO RS Nº 6018/00**

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-08898/00, relativos ao balancete do mês abril de 2000 (04 volumes), do Município de Caçu, autuado neste Tribunal de Contas em 14/06/2000 portanto dentro do prazo constitucional.

Considerando que na análise das contas do Prefeito Municipal, foram constatadas as irregularidades mencionadas às fls. 93 e 117 do Vol. IV, procedendo-se a abertura de vista através do Despacho nº 1236/00, de fls. 118, Vol. IV.

Considerando que a resposta de fls. 121, Vol. IV, bem como a documentação acostada às fls. 122/123, Vol. IV, sanam as falhas apontadas.

Considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia, mediante Pareceres nºs 2.479/00 e 2897/00, de fls. 116, 117 e 124, Vol. IV, atesta as despesas de fls. 239, 296 (Vol I) e fls. 470 (Vol. II).

Considerando que, destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal.

**RESOLVE**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 0937/2000, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo;

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, a Auditoria considerou os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 14 SET 2000

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

Fui presente , Procurador Geral de Contas

PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Dec. Legislativo nº 15/01, de 08-02-2001.
Autoria: Presidente da Mesa Diretora
Aprova o balancete municipal referente ao mês de Abril de 2000.

## RELATÓRIO:

O Presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de abril de 2000, as quais ao serem analisadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, através dos membros da Segunda Câmara, receberam **PARECER** pela **APROVAÇÃO** das mesmas, ressalvando-se que a Auditoria, ao aferir as contas, consideraram os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Dessa forma, tendo examinado toda a documentação existente no balancete, confirmando suas autenticidades e considerando a regularidade atestada pelo Órgão técnico auxiliar, observando as determinações regimentais e constitucionais, concluímos pela manutenção do **PARECER** do Tribunal, no sentido de ser **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** da contas sob análise.

## É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 08 dias do mês de março de 2001.

Vereador **Valdeci Cardoso de Paula**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348